

NOVAS MEDIDAS NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIO

Fernando Vaisman
fvaisman@almeidalaw.com.br

Andrew Laface Labatut
allabatut@almeidalaw.com.br

Por meio da Medida Provisória nº 563 (“MP”), foi publicado o novo pacote do Governo Federal com o intuito de expandir a desoneração na folha de salários para várias empresas de diferentes setores da economia, visando fomentar, em tese, a criação de novos empregos e o fortalecimento econômico.

Cumpramos lembrar que a Lei nº 12.546/2011, publicada no ano passado, modificou a sistemática de tributação para as empresas de TI no tocante às contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a remuneração paga aos seus empregados.

De acordo com esta Lei, as empresas de TI passaram a substituir, até 31 de dezembro de 2014, o recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários por uma contribuição única, calculada por meio da aplicação da alíquota de 2,5% sobre a receita bruta.

Uma das principais inovações trazida para as empresas de TI pela nova MP, foi a alteração da alíquota aplicável à regra acima, alterando de 2,5% para 2% sobre a receita bruta da empresa.

Ademais, a Lei nº 12.546/2011 também havia instituído a mesma mudança no recolhimento das contribuições para um rol restrito de empresas que exerciam atividades em outros ramos econômicos, senão TI.

Ocorre que, com a vinda da nova MP, expandiu-se consideravelmente a nova sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias para outros setores da economia, tais como: têxtil, couro, calçados, móveis, plásticos, materiais elétricos, auto-peças, entre outros.

Desse modo, as empresas que fabricam os produtos classificados com a NCM listada no anexo deste artigo, deverão substituir o recolhimento de 20% referente à contribuição patronal incidente sobre a remuneração dos empregados, por 1% sobre a receita bruta da empresa.

É importante esclarecer que não se trata de uma opção dada ao contribuinte, a substituição ao recolhimento tem natureza obrigatória.

Por fim, vale ressaltar que as novidades trazidas pela MP entrarão em vigor apenas a partir do dia 1º de agosto de 2012.

Em caso de dúvidas acerca do tema o Almeida Advogados conta com uma Equipe especializada em Direito Tributário, e coloca-se desde já à disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

Anexo

NCM	NCM	NCM	NCM	NCM
3005.90.90	Capítulo 57	7311.00.00	8414.80.12	8421.29.20
3815.12.10	Capítulo 58	7315.11.00	8414.80.13	8421.29.30
3819.00.00	Capítulo 59	7315.12.10	8414.80.19	8421.29.90
Capítulo 39	Capítulo 60	7315.12.90	8414.80.21	8421.31.00
40.15	Capítulo 61	7315.19.00	8414.80.22	8421.39.10
4009.11.00	Capítulo 62	7315.20.00	8414.80.29	8421.39.20
4009.12.10	Capítulo 63	7315.81.00	8414.80.31	8421.39.30
4009.12.90	Capítulo 64	7315.82.00	8414.80.32	8421.39.90
4009.31.00	Capítulo 65	7315.89.00	8414.80.33	8421.91.91
4009.32.10	6807.90.00	7315.90.00	8414.80.38	8421.91.99
4009.32.90	6812.80.00	7316.00.00	8414.80.39	8421.99.10
4009.42.10	6812.91.00	7320.10.00	8414.80.90	8421.99.20
4009.42.90	6812.99.10	7320.20.10	8414.90.10	8421.99.91
4010.31.00	6807.90.00	7320.20.90	8414.90.20	8421.99.99
4010.32.00	6812.80.00	7320.90.00	8414.90.31	84.22 (exceto código 8422.11.10)
4010.33.00	6812.91.00	8205.40.00	8414.90.32	84.23 (exceto código 8423.10.00)
4010.34.00	6812.99.10	8207.30.00	8414.90.33	84.24
4010.35.00	6813.20.00	8301.20.00	8414.90.34	84.25
4010.36.00	6813.81.10	8302.30.00	8414.90.39	84.26
4010.39.00	6813.81.90	8308.10.00	8415.10.90	84.27
4016.10.10	6813.89.10	8308.20.00	8415.20.10	84.28
4016.91.00	6813.89.90	8310.00.00	8415.20.90	84.29
4016.93.00	6909.19.30	8401.10.00	8415.81.10	84.30
4016.99.90	7007.11.00	8401.20.00	8415.81.90	84.31
41.04	7007.21.00	8401.40.00	8415.82.10	84.32
41.05	7009.10.00	84.02	8415.82.90	84.33
41.06	7303.00.00	84.03	8415.83.00	84.34
41.07	7304.11.00	84.04	84.16	84.35
41.14	7304.19.00	84.05	84.17	84.36
42.03	7304.22.00	84.06	8418.50.10	84.37
4202.11.00	7304.23.10	84.07	8418.50.90	84.38
4202.12.20	7304.23.90	84.08	8418.61.00	84.39
4202.21.00	7304.24.00	84.09 (exceto código 8409.10.00)	8418.69.10	84.40
4202.22.20	7304.29.10	84.10	8418.69.20	84.41
4202.31.00	7304.29.31	84.11	8418.69.31	84.42
4202.32.00	7304.29.39	84.12	8418.69.32	8443.11.10
4202.91.00	7304.29.90	84.13	8418.69.40	8443.11.90
4202.92.00	7305.11.00	8414.10.00	8418.69.91	8443.12.00
42.03	7305.12.00	8414.20.00	8418.69.99	8443.13.10
4205.00.00	7305.19.00	8414.30.11	8418.99.00	8443.13.21
43.03	7305.20.00	8414.30.19	84.19	8443.13.29
4504.90.00	7306.11.00	8414.30.91	84.20	8443.13.90
4818.50.00	7306.19.00	8414.30.99	8421.11.10	8443.14.00
Capítulo 50	7306.21.00	8414.40.10	8421.11.90	8443.15.00
Capítulo 51	7306.29.00	8414.40.20	8421.12.90	8443.16.00
Capítulo 52	7308.10.00	8414.40.90	8421.19.10	8443.17.10
Capítulo 53	7308.20.00	8414.40.90	8421.19.90	8443.17.90
Capítulo 54	7308.40.00	8414.59.10	8421.21.00	
Capítulo 55	7309.00.10	8414.59.90	8421.22.00	
Capítulo 56	7309.00.90	8414.80.11	8421.23.00	

NCM
8443.19.10
8443.19.90
8443.39.10
8443.39.21
8443.39.28
8443.39.29
8443.39.30
8443.39.90
8443.91.10
8443.91.91
8443.91.92
8443.91.99
84.44
84.45
84.46
84.47
84.48
84.49
84.50
84.51
84.52 (exceto código 8452.90.20)
84.53
84.54
84.55
84.56
84.57
84.58
84.59
84.60
84.61
84.62
84.63
84.64
84.65
84.66
8467.11.10
8467.11.90
8467.19.00
8467.29.91
8467.29.93
8467.81.00
8467.89.00
8467.91.00
8467.92.00
8467.99.00
8469.00.10
8470.90.10
8470.90.90
8471.60.80
8472.10.00
8472.30.90
8472.90.10

NCM
8472.90.29
8472.90.30
8472.90.40
8472.90.91
8472.90.99
8473.10.10
84.74
84.75
84.76
84.77
84.78
84.79
84.80
8481.10.00
8481.20.11
8481.20.19
8481.20.90
8481.30.00
8481.40.00
8481.80.21
8481.80.29
8481.80.39
8481.80.92
8481.80.93
8481.80.94
8481.80.95
8481.80.96
8481.80.97
8481.80.99
8481.90.90
8482.30.00
8482.50.90
8482.80.00
8482.91.20
8482.91.30
8482.91.90
84.83
84.84
84.86
84.87
85.01
85.02
8504.21.00
8504.22.00
8504.23.00
8504.31.11
8504.32.11
8504.32.21
8504.33.00
8504.34.00
8504.40.22
8504.40.50
8505.20.90

NCM
8505.90.10
8507.10.10
8507.10.90
8507.90.10
8507.90.90
8508.60.00
8508.70.00
85.11 (exceto código 8511.50.90)
85.12 (exceto código 8512.10.00)
85.13
8515.11.00
8515.90.00
8516.10.00
8516.71.00
8516.79.20
8516.79.90
8516.80.10
8516.90.00
8517.61.30
8518.21.00
8518.22.00
8518.29.90
8527.21.10
8527.21.90
8527.29.00
8529.90.20
8536.10.00
8536.30.00
8536.41.00
8536.50.90
8536.61.00
8536.69.90
8538.90.90
8539.29.10
8539.29.90
8540.89.90
85.41
8543.20.00
8543.70.99
8544.30.00
85.46 (exceto código 8546.10.00)
85.47 (exceto código 8547.20.10)
8548.90.90
87.01
87.02 (exceto código 8702.90.10)

NCM
8703.22.90
8703.23.90
87.07
87.08
8709.19.00
8710.00.00
8714.10.00
8714.94.90
8714.99.90
88.02
88.03
Capítulo 89
9026.10.21
9026.10.29
9026.20.90
9029.20.10
9029.90.10
9030.33.21
9031.80.40
9032.10.10
9032.10.90
9032.20.00
9032.89.2
9032.89.81
9032.89.82
9032.89.83
9032.89.89
9032.89.90
9104.00.00
9107.00.10
9109.10.00
9401.20.00
9404.2
9404.90.00
9406.00.10
9406.00.92
95.06.62.00
9506.91.00
96.06
96.07
9613.80.00